

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº.: 0730/2019

Edital nº.: 078/2019

Modalidade: Licitação Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento para a frota de veículos da Fundação PTI-BR.

Assunto: Decisão de Impugnação

Recorrente: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 078/2019 apresentado pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

I - DAS PRELIMINARES

O pedido de impugnação foi interposto intempestivamente pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, sendo encaminhado via e-mail às 17:30 horas do dia 16/10/2019.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE

O impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Eletrônico nº 078/2019, oriundo do Processo 0730/2019, por considerar que existem pontos do edital que necessitam de correção para afastar qualquer ilegalidade que macule o certame.

Passando ao exame da peça impugnatória, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que a impugnante requer alteração em relação a emissão de cartões magnéticos para manutenção, alegando que, a emissão de dispositivos eletrônicos é desnecessária, pois todas as demandas são registradas dentro do sistema web, do início ao fim da transação. Ademais, além da inutilização desses dispositivos eletrônicos, ocorre também a oneração do contrato por parte do Contratante, já que o custo para emissão desses cartões (inúteis) estará embutido no valor ofertado pelas Licitantes interessadas em contratar com a Administração Adquirente.

IV - DA ANÁLISE

O pedido de Impugnação encontra-se **INTEMPESTIVO** conforme dispõe o item **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, do edital 078/2019:

9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

O prazo para apresentação de pedido de impugnação é de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

No caso em tela, a publicação do edital foi efetuada no dia 09/10/2019, portanto o prazo interposto para impugnação do edital encerrou no dia 14/10/2019.

A protocolização do pedido de impugnação, que originou este expediente, ocorreu em 16/10/2019 as 17h30min via e mail, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade do presente pedido de impugnação.

Por fim, só pra constar, quanto a exigência em relação a emissão de cartões magnéticos para manutenção, tal questionamento foi respondido pela Comissão Permanente de Licitações da Fundação PTI-BR, enquanto esclarecimento do edital, no dia 15/10/2019.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Decide este Membro da Comissão Permanente de Licitações receber para **NÃO CONHECER** a peça impugnatória pela sua **INTEMPESTIVIDADE**, conquanto, o Termo de Referência será revisado para posterior republicação com as adequações que se fizerem necessárias.

Foz do Iguaçu, 08 de Novembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

Ingrid Schwarz

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações
Compras e Licitações Fundação PTI-BR

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO:** receber para **NÃO CONHECER** a peça impugnatória pela sua **INTEMPESTIVIDADE**, conquanto, o Termo de Referência será revisado para posterior republicação com as adequações que se fizerem necessárias.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 08 de Novembro de 2019

(Assinado Digitalmente)

Flaviano da Costa Masnik
Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Castanheira Garrido Alves
Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7BED-737B-2A8E-B52A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BED-737B-2A8E-B52A



Hash do Documento

13F0D8DBF90329C814DF08CFFA97C0F8BD865C58320119B65ECDE6606BA8AA0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2019 é(são) :

- Ingrid Schwarz (Signatário) - 021.848.309-09 em 11/11/2019
08:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flaviano Da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em
11/11/2019 08:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68
em 11/11/2019 15:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

